



**Tribunal de Contas**

*© Presidente*

**INTERVENÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DR. VÍTOR CALDEIRA**

**CICLO DE SEMINÁRIOS**

*Relevância e Efetividade da Jurisdição Financeira no Século XXI”*

**SEMINÁRIO 3**

*O Âmbito subjetivo da responsabilidade financeira*

**(SESSÃO DE ABERTURA)**

Auditório do Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2018.



# Tribunal de Contas

*© Presidente*

Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,  
Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal Administrativo  
Exmo. Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais  
Exmo. Senhor Vice-Presidente  
Senhor Presidente da Associação Nacional de Municípios  
Senhor Ministro do Tribunal de Contas da União do Brasil  
Exmos. Senhores Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas  
Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Lisboa  
Exmos. Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos  
Exma. Senhora Presidente do Conselho das Finanças Públicas  
Exmos. Senhores dirigentes da administração pública  
Ilustres Convidados,  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

Sejam muito bem-vindos!

Muito bom dia a todos, incluindo os que nos acompanham, através da videoconferência, nas nossas Secções Regionais dos Açores e da Madeira.



# Tribunal de Contas

*© Presidente*

Este é o 3º Seminário do Ciclo de Seminários que o Tribunal de Contas tem vindo a promover sobre a **“Relevância e Efetividade da Jurisdição Financeira no Século XXI”**.

O 1º seminário, realizado a 2 de outubro passado, que foi subordinado ao tema **“Natureza e evolução da responsabilidade financeira”**, compreendeu, entre outros, uma perspetiva histórica do regime da responsabilidade financeira e a problemática dos **princípios Constitucionais** e da **Lei de Enquadramento Orçamental** como **fontes de responsabilidade financeira**.

No 2º seminário, que teve lugar a 29 de novembro, foi abordada a temática da **“Adequação do regime jurídico-financeiro e do quadro de infrações financeiras aos desafios atuais”**, à qual, como referi na altura, o legislador tem de estar atento, uma vez que o contribuinte e o cidadão em geral, sobretudo em contextos de crise, são muito pouco tolerantes aos casos de **má utilização dos dinheiros públicos** e de **abusos na gestão da coisa pública**.

O tema de hoje centra-se na questão do **“Âmbito subjetivo da responsabilidade financeira”**, porventura a vertente mais sensível do regime jurídico das responsabilidades financeiras, já que trata de saber



## Tribunal de Contas

*© Presidente*

**quem pode ser responsabilizado pela prática de ilícitos financeiros e pelos danos causados ao erário público.**

Neste domínio assumem especial relevância as questões da responsabilidade financeira dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, da possível extensão da responsabilidade (solidária ou subsidiariamente) a quem intervém no processo de tomada de decisão (consultor, por exemplo) ou tem uma função de supervisão dos sistemas de controlo e prestação de contas, da eventual responsabilidade das pessoas coletivas.

A jurisdição financeira ao longo dos tempos tem sofrido alterações com a finalidade de ajustar as competências do Tribunal de Contas – e, também, o seu funcionamento - **às situações novas que vão emergindo na atividade financeira pública**, de forma a possibilitar o cumprimento cabal do seu mandato Constitucional: o controlo das finanças públicas e a efetivação de responsabilidades por infrações financeiras.

A última alteração ao art.º 61º, nº 2 da LOPTC veio colocar ainda mais em evidência a necessidade de refletir, de forma global e sistémica, sobre o âmbito de incidência subjetiva do regime da responsabilidade financeira – aquela que será hoje aqui debatida.

A relevância desta questão é incontornável, desde logo, porque a justiça financeira não é compatível com a existência de incoerências suscetíveis



## Tribunal de Contas

*© Presidente*

de gerarem discriminações não justificadas entre os vários atores intervenientes na gestão e utilização dos dinheiros públicos.

Neste contexto, não podemos ignorar os princípios constitucionais basilares do Estado de Direito Democrático, como sejam os princípios da igualdade, da responsabilidade dos titulares de cargos políticos e da responsabilidade financeira.

O tema deste seminário é, portanto, da maior importância!

Estou certo de que as apresentações e os debates deste seminário - tal como sucedeu com os demais realizados no âmbito deste ciclo de seminários - serão certamente muito ricos e deles resultarão seguramente pistas de reflexão que poderão inspirar futuras iniciativas legislativas em vista de um novo regime de responsabilidade financeira.

Aguardo, pois, com muito interesse e entusiasmo, as intervenções dos nossos oradores cuja craveira intelectual e diversidade de conhecimentos e de experiências, seguramente, engrandecerão os trabalhos de hoje.

Permitam-me uma saudação especial ao Senhor Ministro Benjamin Zymler, antigo presidente do Tribunal de Contas da União, que partilhará connosco o modelo brasileiro em matéria d[A] ***responsabilização dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos***. Muito obrigado pela sua presença!



# Tribunal de Contas

*© Presidente*

Por último, quero agradecer a presença de todos e manifestar o meu agradecimento à comissão organizadora, a todos os que contribuíram para o bom desenrolar deste evento, e a todos os intervenientes neste seminário, em especial ao Senhor Conselheiro Alberto Braz que nos fará o enquadramento do tema de hoje. Resta-me desejar-lhes bom trabalho!

Muito obrigado.